



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”**

**LEI Nº 998/2021**

**“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE MACUCO, NORMAS PARA O ARMAZENAMENTO ADEQUADO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ESPECIAIS DE VIDRO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, normas para o armazenamento adequado e destinação de resíduos sólidos e especiais de vidro, de origem doméstica e oriundos de estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** - Os resíduos de vidro de origem doméstica terão obrigatoriamente que ser armazenados de forma adequada em sacolas plásticas, caixas de papelão ou de madeira.

**Art. 3º** - Os resíduos especiais de vidro, oriundos de estabelecimentos comerciais, vidraçarias ou assemelhados, terão que ser armazenados em local adequado, afastados do ambiente de circulação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil, disponibilizará um local e forma adequados para receber o descarte dos resíduos especiais de vidros, constando no recinto a seguinte identificação: “ÁREA EXCLUSIVA PARA DESCARTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE VIDRO”.

**§ Único:** É de responsabilidade da pessoa natural ou jurídica que porta os resíduos, encaminhá-lo até o local de descarte previsto.

**Art. 5º** - Fica vedado o descarte em lixo doméstico dos resíduos de vidro de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através dos seus canais de comunicação disponíveis, tais como mídias sociais, rádios e outros, dará ampla divulgação no sentido de conscientizar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”**

toda população sobre o armazenamento adequado e a destinação dos resíduos de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entes públicos ou privados, de modo a encaminhar os resíduos de vidros armazenados para fins de reciclagem e o devido descarte correto.

**Parágrafo Único:** Os resíduos provenientes da celebração de parcerias para fins de reciclagem de que trata o caput deste artigo serão destinados e utilizados para projetos ambientais e sociais.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de ato normativo próprio.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.*